



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

**LEI Nº 1.570 DE 31 DE MAIO DE 2005.**

“Altera a Lei Municipal nº 763 de 28 de outubro de 1992 e dá nova redação.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, **AUTORIZADO** a repassar mensalmente ao I.A.P.C.M o valor correspondente a 11% (onze por cento) da remuneração dos servidores estatutários do Município de Cachoeiras de Macacu.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alíquota estabelecida no “caput” deste artigo refere-se a parte devida pelo Ente Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se como remuneração do servidor estatutário, os valores correspondentes ao vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou/e temporárias, estabelecidos em lei.

**ARTIGO 2º** - A presente Lei será atendida por dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente e entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de maio de 2005.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal